

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBS Nº 149/2015 fls. 1/2

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº 149/2015

Projeto de Lei Complementar nº 5/2015
Introduz alterações na Lei Complementar nº 61, de 10
de junho de 2014.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão do Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei Complementar nº 5/2015, que introduz alterações na Lei Complementar nº 61, de 10 de junho de 2014.

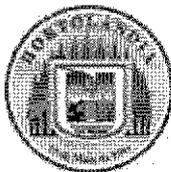
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 10 de novembro de 2015, e sua ementa publicada, na mesma data, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. Posteriormente, submetido à apreciação da Comissão de Jutiça e Redação em análise do controle de constitucionalidade a matéria recebeu parecer favorável à continuidade de sua tramitação no processo legislativo.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que com o presente de lei complementar estão sendo propostas alterações na Lei Complementar que dispõe sobre os empreendimentos na forma de edifícios verticais do comércio e serviços e bem ainda de condomínio multifamiliares horizontais e verticais.

Que as alterações pretendidas são necessárias para melhor compreensão do texto, sanar dúvidas que surgiram após a publicação daquela lei complementar, ainda para especificar detalhadamente alguns requisitos e continuar as melhorias necessárias na qualidade urbana com o plano de verticalização.

CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBS Nº 149/2015 fls. 2/2

No mérito manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 5/2015, nos termos do relatório.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2015.

Cleuzer Marques de Lima
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Edvam Campos de Albuquerque
Membro

Jair Padovani
Membro

Valdecir Alves Pereira
Membro